



# Imprensa Oficial

Itapecerica da Serra, 17 de Junho de 2020  
Ano 11 - Edição CDXIV

## PORTARIAS

### PORTARIA Nº 485, DE 29 DE MAIO DE 2020

Dispõe sobre a lotação de servidor público, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica, resolve:

Art. 1º LOTAR o servidor PEDRO HENRIQUE MARINHO CONCEIÇÃO RODRIGUES, Assessor de Departamento, na Coordenadoria do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS Valo Velho – Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social e Relações do Trabalho.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos retroagidos a 7 de abril de 2020.

JORGE JOSÉ DA COSTA  
Prefeito

### PORTARIA Nº 486, DE 29 DE MAIO DE 2020

Dispõe sobre a exclusão de membro de Comissão, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica, resolve:

Art. 1º EXCLUI a servidora ROSELI APARECIDA BENTO FERREIRA, nomeada pela Portaria nº 1224/2019, da COMISSÃO PROCESSANTE PERMANENTE.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE JOSÉ DA COSTA  
Prefeito

### PORTARIA Nº 487, DE 2 DE JUNHO DE 2020

Dispõe sobre a exoneração de servidor público, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica, resolve:

Art. 1º EXONERAR a servidora PATRICIA KUTNEY ANDRADE, do exercício do cargo em comissão de Assessor de Gabinete, referência 20.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos retroagidos a 29 de maio de 2020.

JORGE JOSÉ DA COSTA  
Prefeito

### PORTARIA Nº 488, DE 2 DE JUNHO DE 2020

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica, resolve:

Art. 1º INCLUIR os Municípios abaixo relacionados na Portaria nº 384, de 23 de abril de 2020, que concedeu BOLSA DE ESTUDOS.

QUANT	NOME	Nº PROCESSO	R.G.
1	JULIANI CAPELETTI	E-2517/2020	48.273.242-8
2	TATIANE LIMA DE OLIVEIRA	E-3037/2020 e E-13959/2020	45.150.736-8
3	VITÓRIA ARRUDA SILVA	E-3211/2020 e E12077/2020	38.045.831-7

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE JOSÉ DA COSTA  
Prefeito

### PORTARIA Nº 489, DE 2 DE JUNHO DE 2020

Dispõe sobre a substituição de membro de Comissão do Processo Administrativo Disciplinar – PAD, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica, resolve:

Art. 1º SUBSTITUIR a servidora JULIANA OLIVEIRA MARTINS – MEMBRO da COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR – PAD nomeada pela Portaria nº 1057/2019, pela servidora abaixo elencada:

CAROLINAPEREIRARODRIGUES – MEMBRO

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 4 de maio de 2020.

JORGE JOSÉ DA COSTA  
Prefeito

### PORTARIA Nº 490, DE 2 DE JUNHO DE 2020

Dispõe sobre a substituição de membro de Comissão do Processo Administrativo Disciplinar – PAD, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica, resolve:

Art. 1º SUBSTITUIR a servidora JULIANA OLIVEIRA MARTINS – MEMBRO da COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR – PAD nomeada pela Portaria nº 357/2020, pela servidora abaixo elencada:

CAROLINAPEREIRARODRIGUES – MEMBRO

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 4 de maio de 2020.

JORGE JOSÉ DA COSTA  
Prefeito

### PORTARIA Nº 491, DE 2 DE JUNHO DE 2020

Dispõe sobre a revogação dos efeitos da Portaria nº 104/2020, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica, resolve:

Art. 1º REVOGAR os efeitos da Portaria nº 104/2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE JOSÉ DA COSTA  
Prefeito

### PORTARIA Nº 492, DE 2 DE JUNHO DE 2020

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica, resolve:

Art. 1º CESSAR a partir de 1º de junho de 2020, os efeitos da Portaria nº 660/19, de 5 de junho de 2019, que concedeu a Servidora KATIA DE OLIVEIRA TRINDADES S. SANTOS, a Licença sem Vencimentos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE JOSÉ DA COSTA  
Prefeito

### PORTARIA Nº 493, DE 3 DE JUNHO DE 2020

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica, resolve:

Art. 1º INCLUIR o servidor MICHEL DE MORAES HENGLES, na Portaria nº 971/2018 e sua alterações, que nomeou a COMISSÃO DA CIDADE ORGANIZADA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 4 de maio de 2020.

JORGE JOSÉ DA COSTA  
Prefeito

### PORTARIA Nº 494, DE 3 DE JUNHO DE 2020

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria nº 405, de 30 de abril de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos retroagidos a 11 de maio de 2020.

JORGE JOSÉ DA COSTA  
Prefeito

### PORTARIA Nº 495, DE 4 DE JUNHO DE 2020

Dispõe sobre a Comissão de Avaliação de Documentos, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica, resolve:

Art. 1º NOMEAR os servidores abaixo elencados para, compor a COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DOCUMENTOS relativos aos arquivos do Departamento de Medicina Ocupacional, da Secretaria Municipal de Administração, e posterior fragmentação, em conformidade com a Lei Municipal nº 2.444, de 11 de maio de 2015.

CARLOS ROBERTO DE MATOS  
IVONE ALVES TEIXEIRA  
MARIA REGINA MONTEIRO PAPAGHEORGIU  
MICHELLE CAVALHEIRO  
RAFAELA TEIXEIRA DE CAMARGO  
RONALDO LOPES DA PAIXÃO  
VERALÚCIA PEREIRA VIEIRA

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE JOSÉ DA COSTA  
Prefeito

## DECRETOS

### DECRETO Nº 2.958, DE 5 DE JUNHO DE 2020

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, AUTORIZADA PELA LEI Nº 2.758, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2019.

**JORGE JOSÉ DA COSTA**, Prefeito do Município de Itapecerica da Serra, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

#### DECRETA:

**Art. 1º** Fica aberto ao Orçamento corrente, com fundamento na autorização contida no inciso IV do art. 7º da Lei nº 2.758, de 9 de dezembro de 2019, em favor do Órgão 09.20.00, o crédito suplementar no valor de R\$ 5.444,00 (cinco mil e quatrocentos e quarenta e quatro reais), conforme programação constante do Anexo I deste Decreto.

**Art. 2º** O Crédito aberto por este Decreto será coberto com recursos

provenientes de:

I – anulação parcial da dotação (art. 43, § 1º, III, Lei nº 4.320, de 1964) no valor de R\$ 5.444,00 (cinco mil e quatrocentos e quarenta e quatro reais), constante do Anexo II deste Decreto.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itapecerica da Serra, 5 de junho de 2020

**JORGE JOSÉ DA COSTA**  
Prefeito

**IVO MARTELLO FILHO**  
Secretário Municipal de Finanças

CN-SIFPM	Prefeitura Municipal de Itapecerica da Serra	CONAM
	DECRETO No. 02958, de 05/06/2020 CREDITO SUPLEMENTAR	
		Pagina 1

ANEXO I	CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO : (SUPLEMENTACAO)	RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ORGÃO : 09.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
UNIDADE : 09.20	SECRETARIA E DEPENDENCIAS

FUNCIONAL	PROGRAMATICA	CAT.	GRUPO	MOD.	FONTE	ESPECIFICACAO	VALOR
Funcao/Subfuncao	Programa/ Acao	ECON.	NAT.	DE			R\$
		DESP.	APLIC.				
04						ADMINISTRACAO	
04.123						ADMINISTRACAO FINANCEIRA	
04.123	7001					ADMINISTRACAO FINANCEIRA E GESTAO ADMINIST	
04.123	7001.1134					AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E INSTALACOES	
		4				DESPESAS DE CAPITAL	
		4	4			INVESTIMENTOS	
		4	4	90		APLICACOES DIRETAS	
					01	TESOURO	5.444,00
<b>TOTAL GERAL</b>							<b>5.444,00</b>

CN-SIFPM	Prefeitura Municipal de Itapecerica da Serra	CONAM
	DECRETO No. 02958, de 05/06/2020 CREDITO SUPLEMENTAR	
		Pagina 2

ANEXO II	CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO : (CANCELAMENTO)	RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ORGÃO : 09.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
UNIDADE : 09.20	SECRETARIA E DEPENDENCIAS

FUNCIONAL	PROGRAMATICA	CAT.	GRUPO	MOD.	FONTE	ESPECIFICACAO	VALOR
Funcao/Subfuncao	Programa/ Acao	ECON.	NAT.	DE			R\$
		DESP.	APLIC.				
04						ADMINISTRACAO	
04.123						ADMINISTRACAO FINANCEIRA	
04.123	7001					ADMINISTRACAO FINANCEIRA E GESTAO ADMINIST	
04.123	7001.2309					MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	
		3				DESPESAS CORRENTES	
		3	3			OUTRAS DESPESAS CORRENTES	
		3	3	90		APLICACOES DIRETAS	
					01	TESOURO	-5.444,00
<b>TOTAL GERAL</b>							<b>-5.444,00</b>



## DECRETOS

## DECRETO Nº 2.961, DE 10 DE JUNHO DE 2020

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO AUXÍLIO MORADIA EMERGENCIAL COM PRAZO DETERMINADO DE SEIS MESES, PARA A FAMÍLIA DA SENHORA VALDETE PEREIRA DOS SANTOS, QUE RESIDIA NA RUA ARISTIDES RODRIGUES, 102 – JARDIM SÃO PEDRO – ITAPECERICA DA SERRA – SP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município; e

**Considerando** a dignidade da pessoa humana, consignado na implantação e fomento dos direitos sociais,

**DECRETA:**

**Art. 1º** O Auxílio Moradia Emergencial tem por finalidade viabilizar valor indispensável a sanar o abrigo da família da Senhora Valdete Pereira dos Santos, portadora da Cédula de Identidade RG nº 24.110.460-9 e inscrita no CPF/MF sob o nº 144.273.408-65, desabrigada em virtude de risco de desabamento pela perda do equilíbrio inercial ao fundo, por falta de canalização das águas pluviais e servidas, consoante decisão judicial Processo nº 0010268-71.2012.8.26.0268 – Ação Civil Pública – Obrigação de Fazer / Não Fazer, da 1ª Vara Judicial do Foro da Comarca de Itapeçerica da Serra.

**Art. 2º** O Auxílio Moradia Emergencial será de até R\$ 500,00 (quinhentos reais) para a família da Senhora Valdete Pereira dos Santos, de responsabilidade da Prefeitura, com o respectivo recebimento a partir da entrega da documentação listada no art. 5º.

**Art. 3º** As despesas do Auxílio Moradia Emergencial com prazo determinado onerarão a dotação orçamentária na seguinte classificação 16.20.00-3.3.90.36.00-16.122.5001.2548, atribuída pela Secretaria Municipal de Finanças.

**Art. 4º** O Auxílio Moradia Emergencial será oferecido pelo período de seis meses.

**Art. 5º** A família deverá apresentar na Secretaria Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano da Prefeitura do Município de Itapeçerica da Serra os seguintes documentos: CPF, RG ou Certidão de Nascimento de todos os moradores, Certidão de Casamento, quando houver, cópia do comprovante de residência e o Contrato de Locação com as assinaturas do locador e do locatário com firma reconhecida em Cartório, no caso de dúvida sobre a regularidade do imóvel a ser locado documentos que comprovem titularidade como Matrícula e Escritura do terreno também serão exigidos.

**Art. 6º** A família deverá apresentar recibo mensal do pagamento do aluguel.

**Art. 7º** Deverá ser mantido pela família o cadastro atualizado junto ao Município.

**Art. 8º** Em caso de descumprimento dos artigos acima elencados o Auxílio Moradia Emergencial ficará suspenso.

**Art. 9º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itapeçerica da Serra, 10 de junho de 2020.

**JORGE JOSÉ DA COSTA**  
Prefeito

**AGUINALDO FERREIRA**  
Secretário Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano

## DECRETO Nº 2.962, DE 10 DE JUNHO DE 2020

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO AUXÍLIO MORADIA EMERGENCIAL COM PRAZO DETERMINADO DE SEIS MESES PARA FAMÍLIA DA SENHORA GIOVANDE DO CARMO MASCARENHAS, QUE RESIDIA NA RUA MIRANGABA, 1.616 – JARDIM ITAPECERICA – ITAPECERICA DA SERRA – SP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município; e

**Considerando** a dignidade da pessoa humana, consignado na implantação e fomento dos direitos sociais,

**DECRETA:**

**Art. 1º** O Auxílio Moradia Emergencial tem por finalidade viabilizar valor indispensável a sanar o abrigo da família da Senhora Giovande do Carmo Mascarenhas, portadora da Cédula de Identidade RG nº 19.862.667-8 e inscrita no CPF/MF nº 155.598.418-54, que residia em área de inundação conforme parecer da Secretaria Municipal de Defesa Civil.

**Art. 2º** O Auxílio Moradia Emergencial será de até R\$ 500,00 (quinhentos reais) para a família da Senhora Giovande do Carmo Mascarenhas, de responsabilidade da Prefeitura, com o respectivo recebimento a partir da entrega da documentação listada no art. 5º.

**Art. 3º** As despesas do Auxílio Moradia Emergencial com prazo determinado onerarão a dotação orçamentária na seguinte classificação 16.20.00-3.3.90.36.00-16.122.5001.2548, atribuída pela Secretaria Municipal de Finanças.

**Art. 4º** O Auxílio Moradia Emergencial será oferecido pelo período de seis meses.

**Art. 5º** A família deverá apresentar na Secretaria Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano da Prefeitura do Município de Itapeçerica da Serra os seguintes documentos: CPF, RG ou Certidão de Nascimento de todos os moradores, Certidão de Casamento, quando houver, cópia do comprovante de residência e o Contrato de Locação com as assinaturas do locador e do locatário com firma reconhecida em Cartório, no caso de dúvida sobre a regularidade do imóvel a ser locado documentos que comprovem titularidade como Matrícula e Escritura do terreno também serão exigidos.

**Art. 6º** A família deverá apresentar recibo mensal do pagamento do aluguel.

**Art. 7º** Deverá ser mantido pela família o cadastro atualizado junto ao Município.

**Art. 8º** Em caso de descumprimento dos artigos acima elencados o Auxílio Moradia Emergencial ficará suspenso.

**Art. 9º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itapeçerica da Serra, 10 de junho de 2020.

**JORGE JOSÉ DA COSTA**  
Prefeito

**AGUINALDO FERREIRA**  
Secretário Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano

## DECRETO Nº 2.965, DE 17 DE JUNHO DE 2020

**DISPÕE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA, SOBRE O ENQUADRAMENTO DOS COMÉRCIOS, INDÚSTRIAS E PRESTADORES DE SERVIÇO À FASE COR "LARANJA" DO PLANO SÃO PAULO DE RETOMADA CONSCIENTE DAS ATIVIDADES, NOS MOLDES DO DECRETO DO GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO Nº 64.994, DE 28 DE MAIO DE 2020 (DISPONÍVEL NO SITE [WWW.SAOPAULO.SP.GOV.BR/PLANOSP](http://WWW.SAOPAULO.SP.GOV.BR/PLANOSP)) E, EM CUMPRIMENTO A RESPEITÁVEL DECISÃO LIMINAR PROFERIDA NOS AUTOS DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA, PROCESSO Nº 100.2047.04.2020.8.26.0268 (FLS. 52), TUDO, MEDIANTE MEDIDAS CONDICIONANTES ESTABELECIDAS NOS PROTOCOLOS SANITÁRIOS INTERSETORIAIS E SETORIAIS ESTABELECIDOS NO REFERIDO PLANO E AINDA, REVOGA DECRETOS MUNICIPAIS SOBRE O TEMA. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município; e

**Considerando** a Portaria MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, por meio da qual o Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus;

**Considerando** que a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, dispôs sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência de saúde pública de importância internacional;

**Considerando** que a Câmara dos Deputados, em 18 de março de 2020, e o Senado Federal, em 20 de março de 2020, reconheceram a existência de Calamidade Pública para os fins do art. 65, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;

**Considerando** que o Decreto Estadual nº **64.879**, de 20 de março de 2020, reconheceu o estado de calamidade pública, decorrente da pandemia do COVID-19, que atinge o Estado de São Paulo;

**Considerando** o Decreto Municipal nº 2.888, de 20 de março de 2020, que declarou Estado de Calamidade Pública no Município de Itapeçerica da Serra;

**Considerando** a necessidade de regulamentação do retorno das atividades econômicas em sintonia com as deliberações do Estado de São Paulo (reclassificação de Itapeçerica da Serra como "Fase Laranja" do "Plano São Paulo");

**Considerando** a respeitável decisão de concessão de liminar nos autos da Ação Civil Pública, processo nº 100.2047.04.2020.8.26.0268 (FLS. 52) em trâmite perante a 3ª Vara do Foro da Comarca de Itapeçerica da Serra;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica regulamentado pelo presente Decreto a retomada gradual das atividades econômicas consideradas não essenciais, para adequação à denominada "Fase Laranja" do "Plano São Paulo", conforme Decreto do Estado de São Paulo nº 64.994, de 28 de maio de 2020, com a aplicação das medidas condicionantes nos protocolos sanitários disponíveis no [site WWW.SAOPAULO.SP.GOV.BR/PLANOSP](http://WWW.SAOPAULO.SP.GOV.BR/PLANOSP) e em acato à decisão liminar proferida nos autos da Ação Civil Pública, em trâmite perante a 3ª Vara Judiciária do Foro da Comarca de Itapeçerica da Serra, processo nº 100.2047.04.2020.8.26.0268 (FLS. 52 dos autos).

§ 1º Ficam por ora proibidos de funcionar os salões de cabeleireiros, barbearias, academias e escolas de cursos extracurriculares.

§ 2º Fica mantido o funcionamento das atividades essenciais, tratadas em Decreto Municipal próprio.

**Art. 2º** Fica autorizada a retomada das seguintes atividades econômicas no

## DECRETOS

Município de Itapecerica da Serra, desde que atendidos os protocolos específicos previstos no anexo único do presente Decreto e ainda o que consta do Protocolo Sanitário:

I - concessionárias e revendedores de veículos novos e usados em geral;  
II - atividades realizadas em escritórios em geral;  
III - serviços de informação, comunicação e publicidade;  
IV - atividades de edição de livros, jornais, revistas e outros materiais impressos;  
V - lojas de departamento ou magazine;  
VI - shopping centers;  
VII - comércio atacadista e varejista;  
VIII - loja de Bicicletas, peças e acessórios;  
IX - lojas de móveis em ruas;  
X - shoppings populares e galerias comerciais;  
XI - atividades Imobiliárias;  
XII - comércio ambulante;  
XIII - serviços de alfaiates, ateliês de costuras, sapateiros e congêneres.  
XIV - autoescolas, despachantes, escritórios de corretagem de seguros e consultórios destinados a realização de exame psicotécnico.

§ 1º As atividades descritas nos incisos do caput serão retomadas, naquilo que couber, em sintonia com as deliberações da Capital do Estado de São Paulo e Grande São Paulo.

§ 2º Todos os protocolos de retomada das atividades econômicas deverão sempre observar o estímulo ao "teletrabalho" e "home office", principalmente para pessoas de grupo de risco.

§ 3º Toda a atividade econômica autorizada a funcionar deverá considerar a necessidade de garantir a higienização adequada e regular do local.

**Art. 3º** O estabelecimento comercial que desobedecer aos protocolos estabelecidos em cada setor ou retornar suas atividades sem estar inserido na "Fase Laranja" serão objeto de autuação, multa de 100 UFM's e na reincidência, multa de 200 UFM's, além de lacração e cassação imediata de Licença ou Alvará de Funcionamento, somente sendo autorizada a reabertura quando da inserção do Município na denominada "Fase Amarela" do "Plano São Paulo" elaborado pelo Governo do Estado de São Paulo e, ainda assim, desde que efetivado o atendimento das determinações sanitárias e demais exigências para as atividades.

**Art. 4º** Será mantida fiscalização das atividades autorizadas, com avaliação dos índices de contaminação, ocupação de leitos e outros fatores vitais para a contenção da pandemia, podendo o Município a qualquer momento rever os protocolos e até mesmo retroagir à fases mais restritivas do "Plano São Paulo" elaborado pelo Governo do Estado de São Paulo.

**Art. 5º** Ficam revogados:

I - o Decreto nº 2.943, de 19 de maio de 2020;  
II - o Decreto nº 2951, de 28 de maio de 2020;  
III - o Decreto nº 2.953, de 29 de maio de 2020; e  
IV - o Decreto nº 2.957, de 5 de junho de 2020.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

**Art. 7º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itapecerica da Serra, 17 de junho de 2020

**JORGE JOSÉ DA COSTA**  
Prefeito

**CLÁUDIO SILVESTRE RODRIGUES JUNIOR**  
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

ANEXO ÚNICO

(ANEXO AO DECRETO MUNICIPAL Nº 2.965, DE 17 DE JUNHO DE 2020)

**1. Concessionárias e revendedores de veículos novos e usados em geral (automotores, caminhões e motocicletas).**  
Protocolo:

Horário de Funcionamento, conforme Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020 a critério do comércio permitido;

Capacidade limitada ao máximo de 20% (vinte por cento) do total de pessoas declarada no Auto de Vistoria dos Bombeiros (AVCB) ou Alvará ou Licença de Funcionamento;

Otimizar o agendamento de atendimento com intervalo de 30 (trinta) minutos entre atendimentos;

Estímulo ao "teletrabalho" e **home office**, principalmente para mães com filhos pequenos e para pessoas de grupo de risco;

Respeitar o distanciamento de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) entre funcionário e cliente;

Obrigatório o uso de máscaras pelos funcionários e clientes;

Obrigatório à disponibilização de álcool gel 70º em local visível na entrada e saída do estabelecimento;

Acesso a pia lavatório com insumos para higienização das mãos (água, sabão e toalhas descartáveis);

Estabelecer protocolo de higienização e limpeza interna dos veículos quando da realização de teste drive;

Aferição de temperatura dos usuários através de termômetro digital infravermelho na entrada do estabelecimento. Em caso de alteração na temperatura corporal será o usuário impedido de adentrar ao recinto, com a recomendação de procurar um posto de saúde; e

Este protocolo, não elimina as condições sanitárias já impostas normalmente ao exercício da atividade e outras estabelecidas pela pandemia do vírus COVID-19.

**2. Atividades realizadas em escritórios em geral (assessoria de qualquer natureza; serviços contábeis, advocatícios, de engenharia e arquitetura, representantes comerciais, etc.)**  
Protocolo:

Horário de Funcionamento, conforme Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020 a critério do comércio permitido;

Capacidade limitada ao máximo de 20% (vinte por cento) do total de pessoas declarada no Auto de Vistoria dos Bombeiros (AVCB) ou Alvará ou Licença de Funcionamento;

Respeitar o distanciamento de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) entre funcionário e cliente ou 1m (um metro) entre as mesas de trabalho e atendimento;

Impedir a aglomeração de pessoas com controle de filas;

Estímulo ao "teletrabalho" e **home office**, principalmente para mães com filhos pequenos e para pessoas de grupo de risco;

Obrigatório o uso de máscaras pelos funcionários e clientes;

Atendimento sob agendamento;

Obrigatório à disponibilização de álcool gel 70º em local visível na entrada e saída do estabelecimento;

Acesso a pia lavatório com insumos para higienização das mãos (água, sabão e toalhas descartáveis) de funcionários e clientes;

Aferição de temperatura dos usuários através de termômetro digital infravermelho na entrada do estabelecimento. Em caso de alteração na temperatura corporal será o usuário impedido de adentrar ao recinto, com a recomendação de procurar um posto de saúde; e

Este protocolo, não elimina as condições sanitárias já impostas normalmente ao exercício da atividade e outras estabelecidas pela pandemia do vírus COVID-19.

**3. Informação, comunicação e publicidade**  
Protocolo:

Horário de Funcionamento, conforme Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020 a critério do comércio permitido;

Capacidade limitada ao máximo de 20% (vinte por cento) do total de pessoas declarada no Auto de Vistoria dos Bombeiros (AVCB) ou Alvará ou Licença de Funcionamento;

Priorizar o atendimento em **home office** ou online administrativas ou comerciais;

Aferição de temperatura dos usuários através de termômetro digital infravermelho na entrada do estabelecimento. Em caso de alteração na temperatura corporal será o usuário impedido de adentrar ao recinto, com a recomendação de procurar um posto de saúde;

Respeitar o distanciamento de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) entre funcionário e cliente ou 1 metro entre os postos ou mesas de trabalho e atendimento;

Impedir a aglomeração de pessoas com controle de filas no atendimento presencial;

Obrigatório o uso de máscaras pelos funcionários e clientes;

Priorizar o atendimento sob agendamento;

Obrigatório à disponibilização de álcool gel 70º em local visível na entrada e postos de trabalho, bem como na saída do estabelecimento;

Obrigatório o acesso a pia lavatório com insumos para higienização das mãos (água, sabão e toalhas descartáveis) de funcionários e clientes;

Realizar a higienização completa das estações de trabalho e equipamentos eletrônicos e de informática ao menos duas vezes ao dia;

Designar um responsável por reunião para manipular os comandos em salas de reuniões e afins, evitando o compartilhamento de objetos entre os participantes;

Flexibilidade de horários de alimentação Sempre que possível, estender o período de funcionamento, com o objetivo de evitar aglomerações durante os horários de alimentação, preservando-se o espaçamento de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) entre os usuários;

## DECRETOS

Facilitar o trabalho em **home office** para os empregados que comprovadamente tenham filhos em idade de frequentar creche e escolas que por determinação legal se encontrem fechadas;

Recomendável a realização de exames para a identificação do vírus COVID19 entre os funcionários; e

Este protocolo, não elimina as condições sanitárias já impostas normalmente ao exercício da atividade e outras estabelecidas pela pandemia do vírus COVID-19.

#### 4. Edição de livros, jornais, revistas e outros materiais impressos Protocolo:

Horário de Funcionamento, conforme Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020 a critério do comércio permitido.

Priorizar o atendimento em **home office** ou online administrativas ou comerciais;

Capacidade limitada ao máximo de 20% (vinte por cento) do total de pessoas declarada no Auto de Vistoria dos Bombeiros (AVCB) ou Alvará ou Licença de Funcionamento;

Aferição de temperatura dos usuários através de termômetro digital infravermelho na entrada do estabelecimento. Em caso de alteração na temperatura corporal será o usuário impedido de adentrar ao recinto, com a recomendação de procurar um posto de saúde;

Respeitar o distanciamento de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) entre funcionário e cliente ou 1,00m (um metro) entre os postos ou mesas de trabalho e atendimento;

Impedir a aglomeração de pessoas com controle de filas no atendimento presencial;

Obrigatório o uso de máscaras pelos funcionários e clientes;

Priorizar o atendimento sob agendamento;

Obrigatório à disponibilização de álcool gel 70° em local visível na entrada e postos de trabalho, bem como na saída do estabelecimento;

Obrigatório o acesso a pia lavatório com insumos para higienização das mãos (água, sabão e toalhas descartáveis) de funcionários e clientes;

Realizar a higienização completa das estações de trabalho e equipamentos eletrônicos e de informática ao menos 2 (duas) vezes ao dia;

Designar um responsável por reunião para manipular os comandos em salas de reuniões e afins, evitando o compartilhamento de objetos entre os participantes;

Flexibilidade de horários de alimentação Sempre que possível, estender o período de funcionamento, com o objetivo de evitar aglomerações durante os horários de alimentação, preservando-se o espaçamento de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) entre os usuários;

Facilitar o trabalho em **home office** para os empregados que comprovadamente tenham filhos em idade de frequentar creche e escolas que por determinação legal se encontrem fechadas;

Recomendável a realização de exames para a identificação do vírus COVID19 entre os funcionários; e

Este protocolo, não elimina as condições sanitárias já impostas normalmente ao exercício da atividade e outras estabelecidas pela pandemia do vírus COVID-19.

#### 5. Lojas de departamento ou magazine (RUA) Protocolo:

Horário de Funcionamento, conforme Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020 a critério do comércio permitido.

Capacidade limitada ao máximo de 20% (vinte por cento) do total de pessoas declarada no Auto de Vistoria dos Bombeiros (AVCB) ou Alvará ou Licença de Funcionamento;

Efetuar a sanitização de ambientes todos os dias, antes da abertura do estabelecimento, deverá ser realizada higienização do local que receberá o público;

Obrigatória a aferição de temperatura de todos os funcionários diretos, comerciários e usuários através de termômetro digital infravermelho nas entradas do estabelecimento, por pessoa credenciada para tal;

Em caso de alteração na temperatura corporal será o usuário impedido de adentrar ao recinto, com a recomendação de procurar um Posto de Saúde;

Proibida a abertura das praças de alimentação, quiosques e cafés;

Deverá ser respeitado o distanciamento de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) entre os entre funcionários e clientes das lojas, evitando-se a aglomeração de pessoas e controle de filas, inclusive com demarcação de espaços em locais sujeitos a filas;

É obrigatória a utilização de máscaras pelos funcionários e clientes;

Obrigatório à disponibilização de **dispenser** com álcool gel 70° em local visível nas entradas e saídas dos estabelecimentos, bem como nos balcões e áreas de trabalho, e em áreas comuns;

Acesso a pia lavatório com insumos para higienização das mãos (água, sabão e toalhas descartáveis) para todos os funcionários diretos, funcionários de lojas e clientes;

Não é permitido a utilização de "provedores de roupas e de calçados" nas lojas que comercializam roupas e calçados;

Higienizar equipamentos de informática e máquinas de cartões de débito/crédito na utilização para pagamentos das compras pelos clientes, com solução álcool gel 70°;

Cobrir máquinas e dispositivos de pagamentos com plástico filme e higienizar com solução álcool gel 70°, após cada utilização;

Deve ser dada especial atenção a frequência de desinfecção das áreas públicas ou comuns, bem como nos elevadores, escadas rolantes, corrimãos, parapeitos e sanitários;

A Administração do estabelecimento deverá anunciar em seus altos falantes orientações aos usuários, sobre procedimentos para evitar filas e aglomerações de pessoas, dentre outras orientações sanitárias;

Manter distanciamento nas vagas entre veículos no estacionamento, afim de evitar contatos entre pessoas;

Recomendável a realização de testes para a identificação do vírus COVID-19 entre os funcionários diretos e terceirizados; e

Este protocolo, não elimina as condições sanitárias inerentes à atividade e outras estabelecidas pela pandemia do vírus COVID-19.

#### 6. Shopping Centers Protocolo:

Horário de Funcionamento, conforme Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020 a critério do comércio permitido.

Capacidade limitada ao máximo de 20% (vinte por cento) do total de pessoas declarada no Auto de Vistoria dos Bombeiros (AVCB) ou Alvará ou Licença de Funcionamento;

Obrigatório a aferição de temperatura de todos os funcionários diretos, comerciários e usuários através de termômetro digital infravermelho nas entradas do estabelecimento, por pessoa credenciada para tal;

Em caso de alteração na temperatura corporal será o usuário impedido de adentrar ao recinto, com a recomendação de procurar um Posto de Saúde;

Proibido a abertura das praças de alimentação e quiosques de alimentos (permitido **drive thru, delivery e take away**/pegue e leve), salões de beleza e barbearias, atividades de bem-estar e estética; academias de esportes de qualquer natureza; cinemas; entretenimento e atividades para crianças;

Também não será permitido a realização de eventos promocionais ou institucionais no recinto e lojas do Shopping;

Não promover evento de reabertura do shopping ou atividades que possam atrair grande número de pessoas;

Deverá ser respeitado o distanciamento de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) entre os entre funcionários e clientes das lojas, evitando-se a aglomeração de pessoas e controle de filas, inclusive com demarcação de espaços em locais sujeitos às filas;

Nas passagens de grande fluxo, é desejável que sejam implementados corredores de um fluxo só, a fim de coordenar a circulação dos clientes nas lojas, evitando encontros desnecessários;

Limitar a quantidade de pessoas nos elevadores;

Orientar os clientes, que se possível, façam suas compras sem acompanhantes, para evitar quantidade desnecessária de pessoas nos estabelecimentos comerciais;

É obrigatório a utilização de máscaras pelos funcionários e clientes;

Obrigatório à disponibilização de **dispenser** com álcool gel 70° em local visível nas entradas e saídas do Shopping, bem como nas lojas, nos balcões, áreas de trabalho, e em áreas comuns;

Acesso a pia lavatório com insumos para higienização das mãos (água, sabão e toalhas descartáveis) para todos os funcionários diretos, funcionários de lojas e clientes;

Controlar o fluxo de acesso aos sanitários. Organizar para que não haja fila e aglomeração para acesso aos sanitários;

Reduzir áreas do estacionamento, ajustar entradas e saídas para melhor coordenar o fluxo, sem impactar a segurança do empreendimento;

Não é permitido a utilização de "provedores de roupas e de calçados" nas lojas que

## DECRETOS

comercializam roupas e naquelas que comercializam calçados;

Higienizar equipamentos de informática e máquinas de cartões de débito/crédito na utilização para pagamentos das compras pelos clientes, com solução álcool gel 70°;

Deve ser dada especial atenção a frequência de desinfecção das áreas públicas ou comuns, bem como nos elevadores, escadas rolantes, corrimãos, parapeitos e sanitários;

A Administração do Shopping deverá anunciar em seus altos falantes orientações aos usuários, sobre procedimentos para evitar filas e aglomerações de pessoas, dentre outras orientações sanitárias;

Manter distanciamento nas vagas entre veículos no estacionamento, afim de evitar contatos entre pessoas, bem como suspender os serviços de "valet", para evitar o uso dos veículos de clientes pelos colaboradores;

Recomendável a realização de testes para a identificação do vírus COVID-19 entre os funcionários diretos e terceirizados;

Apoiar a realização de testes para a identificação do vírus COVID-19 entre os comerciantes e comerciários das lojas;

Retirar do estabelecimento tapetes e objetos que dificultem a limpeza, optar por uma decoração minimalista;

Minimizar a necessidade de manuseio de fechaduras mantendo, sempre que possível, portas abertas; e

Este protocolo, não elimina as condições sanitárias inerentes à atividade e outras estabelecidas pela pandemia do vírus COVID-19.

### 7. Comércio Atacadista e Varejista Protocolo:

Horário de Funcionamento, conforme Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020 a critério do comércio permitido.

Capacidade limitada ao máximo de 20% (vinte por cento) do total de pessoas declarada no Auto de Vistoria dos Bombeiros (AVCB) ou Alvará ou Licença de Funcionamento;

Efetuar a sanitização de ambientes todos os dias, antes da abertura do estabelecimento, deverá ser realizada higienização do local que receberá o público;

Recomendável a aferição de temperatura de todos os funcionários diretos, comerciários e usuários através de termômetro digital infravermelho nas entradas do estabelecimento, por pessoa credenciada para tal. Em caso de alteração na temperatura corporal será o usuário impedido de adentrar ao recinto, com a recomendação de procurar um Posto de Saúde;

Deverá ser respeitado o distanciamento de 1,50m (um metro e cinquenta metros) os entre funcionários e clientes das lojas, evitando-se a aglomeração de pessoas e controle de filas, inclusive com demarcação de espaços em locais sujeitos à filas;

É obrigatória a utilização de máscaras pelos funcionários e clientes;

Obrigatório à disponibilização de **dispenser** com álcool gel 70° em local visível nas entradas e saída do estabelecimento, bem como nas lojas, nos balcões e áreas de trabalho, e em áreas comuns;

Acesso a pia lavatório com insumos para higienização das mãos (água, sabão e toalhas descartáveis) para todos os funcionários e clientes;

Não é permitido a utilização de "provedores de roupas e calçados" nas lojas que comercializam roupas e calçados;

Higienizar equipamentos de informática e máquinas de cartões de débito/crédito na utilização para pagamentos das compras pelos clientes, com solução álcool gel 70°;

Cobrir as máquinas e dispositivos de pagamento com plástico filme e higienizar após cada utilização;

Deve ser dada especial atenção a frequência de desinfecção das áreas públicas ou comuns, bem como nos elevadores, escadas rolantes, corrimãos, parapeitos e sanitários;

Manter o distanciamento nas vagas entre veículos no estacionamento, afim de evitar contatos entre pessoas;

Apoiar a realização de testes para a identificação do vírus COVID-19 entre os funcionários comerciários; e

Este protocolo, não elimina as condições sanitárias inerentes à atividade e outras estabelecidas pela pandemia do vírus COVID-19.

### 8. Loja de Bicicletas, peças e acessórios Protocolo:

Horário de Funcionamento, conforme Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020 a critério do comércio permitido.

Capacidade limitada ao máximo de 20% (vinte por cento) do total de pessoas

declarada no Auto de Vistoria dos Bombeiros (AVCB) ou Alvará ou Licença de Funcionamento;

Respeitar o distanciamento de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) entre funcionário e cliente;

Priorizar o atendimento online ou agendamento de horário, visando impedir a aglomeração de pessoas, inclusive com o controle de filas com demarcação de espaço;

Recomendável a aferição de temperatura dos usuários através de termômetro digital infravermelho na entrada do estabelecimento. Em caso de alteração na temperatura corporal será o usuário impedido de adentrar ao recinto, com a recomendação de procurar um Posto de Saúde;

Obrigatório o uso de máscaras pelo funcionário e cliente;  
Obrigatório à disponibilização de álcool gel 70° em local visível na entrada, nos balcões de atendimento/ **dispenser** no recinto, e na saída do estabelecimento;

Proibido a utilização de provedores de roupas e calçados;

Manter higienizado as bicicletas, guidões, assentos e peças manuseadas pelo atendente e cliente, antes de novo manuseio;

Higienizar equipamentos de informática e máquinas de cartões de débito/crédito utilizadas para pagamentos pelos clientes, com solução em álcool gel 70°;

Manter acesso a pia lavatório com insumos para higienização das mãos (água, sabão e toalhas descartáveis);

Apoiar a realização de testes para a identificação do vírus COVID-19 entre os funcionários; e

Este protocolo, não elimina as condições sanitárias inerentes à atividade e outras estabelecidas pela pandemia do vírus COVID-19.

### 9. Lojas de Móveis em Ruas Protocolo:

Horário de Funcionamento, conforme Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020 a critério do comércio permitido.

Capacidade limitada ao máximo de 20% (vinte por cento) do total de pessoas declarada no Auto de Vistoria dos Bombeiros (AVCB) ou Alvará ou Licença de Funcionamento;

Efetuar a sanitização de ambientes todos os dias, antes da abertura do estabelecimento, deverá ser realizada higienização do local que receberá o público;

Recomendável a aferição de temperatura de todos os funcionários diretos, comerciários e usuários através de termômetro digital infravermelho nas entradas do estabelecimento, por pessoa credenciada para tal. Em caso de alteração na temperatura corporal será o usuário impedido de adentrar ao recinto, com a recomendação de procurar um Posto de Saúde;

Deverá ser respeitado o distanciamento de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) os entre funcionários e clientes das lojas, evitando-se a aglomeração de pessoas e controle de filas, inclusive com demarcação de espaços em locais sujeitos à filas;

É obrigatório a utilização de máscaras pelos funcionários e clientes;

Obrigatório à disponibilização de **dispenser** com álcool gel 70° em local visível nas entradas e saída do estabelecimento, bem como nos balcões e áreas de trabalho, e em áreas comuns;

Acesso a pia lavatório com insumos para higienização das mãos (água, sabão e toalhas descartáveis) para todos os funcionários e clientes;

Higienizar equipamentos de informática e máquinas de cartões de débito/crédito na utilização para pagamentos das compras pelos clientes, com solução álcool gel 70°;

Cobrir as máquinas e dispositivos de pagamento com plástico filme e higienizar após cada utilização;

Deve ser dada especial atenção a frequência de desinfecção das áreas públicas ou comuns, bem como nos elevadores, escadas rolantes, corrimãos, parapeitos e sanitários;

Manter o distanciamento nas vagas entre veículos no estacionamento, afim de evitar contatos entre pessoas;  
Recomendável a realização de testes para a identificação do vírus COVID-19 entre os funcionários comerciários; e

Este protocolo, não elimina as condições sanitárias inerentes à atividade e outras estabelecidas pela pandemia do vírus COVID-19.

### 10. Shoppings populares e galerias comerciais (Rua) Protocolo:

Horário de Funcionamento, conforme Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020 a critério do comércio permitido.

## DECRETOS

Capacidade limitada ao máximo de 20% (vinte por cento) do total de pessoas declarada no Auto de Vistoria dos Bombeiros (AVCB) ou Alvará ou Licença de Funcionamento;

Recomendável a aferição de temperatura de todos os funcionários diretos, comerciários e usuários através de termômetro digital infravermelho nas entradas do estabelecimento, por pessoa credenciada para tal;

Em caso de alteração na temperatura corporal será o usuário impedido de adentrar ao recinto, com a recomendação de procurar um Posto de Saúde;

Proibida a abertura das praças de alimentação e quiosques de alimentos; salões de beleza e barbearias, atividades de bem-estar e estética, academias de esportes de qualquer natureza; cinemas; entretenimento e atividades para crianças;

Deverá ser respeitado o distanciamento de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) entre os funcionários e clientes das lojas, evitando-se a aglomeração de pessoas e controle de filas, inclusive com demarcação de espaços em locais sujeitos à filas;

É obrigatória a utilização de máscaras pelos funcionários e clientes;

Obrigatório à disponibilização de **dispenser** com álcool gel 70° em local visível nas entradas e saídas da Galeria, bem como nas lojas, nos balcões e áreas de trabalho, e em áreas comuns;

Acesso a pia lavatório com insumos para higienização das mãos (água, sabão e toalhas descartáveis) para todos os funcionários diretos, funcionários de lojas e clientes;

Não é permitido a utilização de "provadores de roupas e calçados" nas lojas que comercializam roupas e calçados;

Higienizar equipamentos de informática e máquinas de cartões de débito/crédito na utilização para pagamentos das compras pelos clientes, com solução álcool gel 70°;

Deve ser dada especial atenção a frequência de desinfecção das áreas públicas ou comuns, bem como nos elevadores, escadas rolantes, corrimãos, parapeitos e sanitários;

A administração da galeria deverá anunciar em seus altos falantes orientações aos usuários, sobre procedimentos para evitar filas e aglomerações de pessoas, dentre outras orientações sanitárias;

Manter distanciamento nas vagas entre veículos no estacionamento, afim de evitar contatos entre pessoas;

Recomendável a realização de testes para a identificação do vírus COVID-19 entre os comerciantes e funcionários das lojas; e

Este protocolo, não elimina as condições sanitárias inerentes à atividade e outras estabelecidas pela pandemia do vírus COVID-19.

#### 11. Atividades Imobiliárias

Protocolo:

Horário de Funcionamento, conforme Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020 a critério do comércio permitido.

Capacidade limitada ao máximo de 20% (vinte por cento) do total de pessoas declarada no Auto de Vistoria dos Bombeiros (AVCB) ou Alvará ou Licença de Funcionamento;

Respeitar o distanciamento de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) entre funcionário e cliente, impedindo a aglomeração de pessoas;

Priorizar o agendamento nos atendimentos em stands de vendas;

Obrigatório o uso de máscaras pelo funcionário e cliente;

Obrigatório à disponibilização de álcool gel 70° em local visível na entrada, nas mesas de atendimento e na saída do estabelecimento;

Recomendável a aferição de temperatura dos usuários através de termômetro digital infravermelho na entrada do estabelecimento. Em caso de alteração na temperatura corporal será o usuário impedido de adentrar ao recinto, com a recomendação de procurar um Posto de Saúde;

Providenciar a limpeza geral do ambiente, sobretudo a limpeza das mesas de atendimento, a cada troca de clientes;

Ter disponível pias com sabão líquido, toalhas descartáveis e álcool em gel deverão estar disponíveis aos funcionários e clientes;

Alimentos não devem ser fornecidos no interior do **stand** e água deve ser fornecida em embalagens individuais e descartáveis;

O imóvel novo, usado ou apartamento decorado deverá ser visitado por uma família por vez e as visitas serão preferencialmente agendadas previamente, bem como a realização de vistorias e serviços **in loco** nos imóveis;

Os **stands** de vendas devem ser ventilados e as recepcionistas devem ficar afastadas das demais pessoas presentes;

Apoiar a realização de testes para a identificação de vírus COVID-19 entre os funcionários; e

Ficam preservadas as demais condições sanitárias regularmente exigidas à atividade e aquelas exigidas ao combate à Pandemia do vírus COVID-19.

Este protocolo, não elimina as condições sanitárias já impostas normalmente ao exercício da atividade e outras estabelecidas pela pandemia do vírus COVID-19.

#### 12. Ambulantes

Protocolo:

Horário de Funcionamento, conforme Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020 a critério do comércio permitido.

Capacidade limitada ao máximo de 20% (vinte por cento) do total de pessoas declarada no Auto de Vistoria dos Bombeiros (AVCB) ou Alvará ou Licença de Funcionamento;

Respeitar o distanciamento de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) entre atendente e o cliente;

Evitar a aglomeração de pessoas e controle de filas com demarcação de espaço de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) de distância entre clientes;

Obrigatório o uso de máscaras e luvas pelo atendente e máscara pelos clientes;

Obrigatório à disponibilização de álcool gel 70° em local visível à utilização do atendente e cliente;

Higienizar equipamentos de informática e máquinas de cartões de débito/crédito na utilização para pagamentos das compras pelos clientes, com solução álcool gel 70°;

Recomendável a realização de testes para a identificação do vírus COVID-19 do Ambulante; e

Este protocolo, não elimina as condições sanitárias já impostas normalmente ao exercício da atividade e outras estabelecidas pela pandemia do vírus COVID-19.

#### 13. Serviços de Alfaiates, **ateliês** de costuras, sapateiros e congêneres.

Protocolo:

Horário de Funcionamento, conforme Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020 a critério do comércio permitido.

Capacidade limitada ao máximo de 20% (vinte por cento) do total de pessoas declarada no Auto de Vistoria dos Bombeiros (AVCB) ou Alvará ou Licença de Funcionamento;

Priorizar o atendimento individual sob agendamento prévio;

Observar distanciamento entre os clientes evitando aglomeração de pessoas;

Obrigatório à utilização de máscara pelo cliente e pelo profissional;

Disponibilizar álcool gel 70° ao cliente no ambiente de trabalho em local visível;

O responsável pelo estabelecimento deverá providenciar a higienização do ambiente de trabalho, principalmente as partes planas utilizadas pelos mesmos, após a saída do cliente;

Higienizar equipamentos de informática e máquinas de cartões de débito/crédito na utilização para pagamentos pelos clientes, com solução álcool gel 70°;

Recomendável a realização de testes para a identificação do vírus COVID-19 entre os profissionais; e

Este protocolo, não elimina as condições sanitárias já impostas normalmente ao exercício da atividade e outras estabelecidas pela pandemia do vírus COVID-19.

#### 14. Autoescolas, Despachantes, Escritórios de Corretagem de Seguros e Consultórios destinados a realização de Exame Psicotécnico

Protocolo:

Horário de Funcionamento, conforme Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020 a critério do comércio permitido.

Capacidade limitada ao máximo de 20% (vinte por cento) do total de pessoas declarada no Auto de Vistoria dos Bombeiros (AVCB) ou Alvará ou Licença de Funcionamento;

Priorizar o atendimento individual sob agendamento prévio;

Observar distanciamento entre os clientes evitando aglomeração de pessoas;

Obrigatório à utilização de máscara pelo cliente e pelo profissional;

Disponibilizar álcool gel 70° ao cliente no ambiente de trabalho em local visível;

O responsável pelo estabelecimento deverá providenciar a higienização do ambiente de trabalho, principalmente as partes planas utilizadas pelos mesmos, após a saída do cliente;

Higienizar equipamentos de informática e máquinas de cartões de débito/crédito na utilização para pagamentos pelos clientes, com solução álcool gel 70°;

Recomendável a realização de testes para a identificação do vírus COVID-19 entre os profissionais; e

Este protocolo, não elimina as condições sanitárias já impostas normalmente ao exercício da atividade e outras estabelecidas pela pandemia do vírus COVID-19.

## LEI

### LEI Nº 2.788, DE 4 DE JUNHO DE 2020

(Projeto de Lei nº 1.399/2020 de autoria do Vereador Presidente Marcio Roberto)

PROÍBE OS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS SITUADOS NO MUNICÍPIO DE ITAPEKERICA DA SERRA DE FAZER CONFERÊNCIA DE MERCADORIAS APÓS O PAGAMENTO TER SIDO EFETUADO PELO CONSUMIDOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º Os estabelecimentos comerciais situados no Município de Itapekerica da Serra ficam proibidos de fazer a conferência de mercadorias após o pagamento ter sido efetuado pelo consumidor e elas terem sido liberadas nos caixas do estabelecimento.**

**Art. 2º** O descumprimento do disposto no art. 1º desta Lei constitui infração à Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor.

**Parágrafo único.** O estabelecimento infrator fica sujeito às sanções administrativas dispostas nos incisos e no parágrafo único do art. 56 da Lei nº 8.078, de 1990, sem prejuízo das ações de natureza civil, penal e das definidas em normas específicas.

**Art. 3º** As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapekerica da Serra, 4 de junho de 2020

**JORGE JOSÉ DA COSTA**

Prefeito

Afixada no Quadro de Editais desta Prefeitura

**CLÁUDIO SILVESTRE RODRIGUES JUNIOR**

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

## TERMO

### TERMO DE MODIFICAÇÃO Nº 002/2020

**TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2020 E TERMO DE MODIFICAÇÃO Nº 001/2020**

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 007/2019-SIDS**

**TERMO DE MODIFICAÇÃO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2020 E AO TERMO DE MODIFICAÇÃO Nº 001/2020, CELEBRADO CONFORME A LEI FEDERAL Nº 13.019/2014, ALTERADA PELA LEI FEDERAL Nº 13.204/2015 E O DECRETO MUNICIPAL Nº 2.630/2016, ENTRE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ITAPEKERICA DA SERRA E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL CÁRITAS DIOCESANA DE CAMPO LIMPO, QUE DE COMUM ACORDO FIRMAM O TERMO DA PRESENTE PARCERIA, visando a execução de serviço vinculado à política de assistência social de proteção social especial de alta complexidade: Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes – SAICA, no Município de Itapekerica da Serra. Processo E-Nº 62682/2019.**

Pelo presente e na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE ITAPEKERICA DA SERRA**, com sede na Avenida Eduardo Roberto Daher, 1.135 – Centro – Itapekerica da Serra – SP – CEP 06850-040, inscrito no CNPJ sob nº 46.523.130/0001-00, representado pela Secretária Municipal do Desenvolvimento Social e Relações do Trabalho Senhora **TATIANA LOPES NASCIMENTO SILVA**, portadora do RG nº 29.156.418-5 e CPF nº 276.710.818-50, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e de outro lado a **CÁRITAS DIOCESANA DE CAMPO LIMPO**, com sede na Rua Filipinas, 1.615 – Parque Paraíso – Itapekerica da Serra – SP – CEP 06852-270, inscrita no CNPJ sob nº 64.033.061/0010-29, representada pelo **Pe. ODAIR EUSTÁQUIO RIBEIRO GOMES**, portador do RG nº 29.913.721-1 e CPF nº 992.075.596-68, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC**, resolvem **MODIFICAR** o **TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2020** e o **TERMO DE MODIFICAÇÃO Nº 001/2020**, em parceria entre as partes, em conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, cumulada com o Decreto Municipal nº 2.630/2016, nos seguintes termos:

**Cláusula Primeira** – Fica modificado o nome do representante da Cáritas Diocesana de Campo Limpo, conforme segue:

“....., e de outro lado a **CÁRITAS DIOCESANA DE CAMPO LIMPO**, com sede na Rua Filipinas, 1.615 – Parque Paraíso – Itapekerica da Serra – SP – CEP 06852-270, inscrita no CNPJ sob nº 64.033.061/0010-29, representada por sua Presidente Senhora **MARIA BEATRIZ DA CRUZ NUNES MARQUES**, portadora do RG nº 19.299.084-6 e CPF nº 143.515.208-50, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC.....**”

**Cláusula Segunda** – Ficam mantidas as demais Cláusulas e condições não referidas no presente Termo.

E, achando-se as partes ajustadas, assinam o presente Termo na presença das testemunhas abaixo.

Itapekerica da Serra, 26 de maio de 2020

**Pelo Município:**

**TATIANA LOPES NASCIMENTO SILVA**

Secretária Municipal do Desenvolvimento e Relações do Trabalho

**LUCIMARA SILVA DE JESUS VADERS**

Presidente da Comissão de Seleção e Avaliação do Edital de Chamamento Público

**Pela Organização da Sociedade Civil – OSC:**

**MARIA BEATRIZ DA CRUZ NUNES MARQUES**

Presidente

**TESTEMUNHAS:**

1ª.

2ª.

# NOVO ASSISTENTE VIRTUAL DE COMBATE AO CORONAVÍRUS



**Dr. ZAP**

**11 96019-5392**



- ✓ Capacidade de atender 100% da população
- ✓ Integração com sistema municipal de saúde
- ✓ Segurança e eficiência no combate à COVID-19